

reclamada para determinar que, no tocante à condenação ao pagamento de minutos residuais registrados, seja observado o elastecimento do limite de tolerância previsto em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação, observando-se os períodos de vigência dos instrumentos coletivos.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 11 de dezembro de 2023.

**GERALDO ALVES DA SILVA**

**Processo Nº ROT-0010115-92.2023.5.03.0187**

Relator	Antônio Gomes de Vasconcelos
RECORRENTE	LEANDRO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO	FABIANA DO CARMO SEVERINO(OAB: 182467/MG)
RECORRENTE	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRIDO	VALE S.A.
ADVOGADO	EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB: 80702/MG)
RECORRIDO	LEANDRO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO	FABIANA DO CARMO SEVERINO(OAB: 182467/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- VALE S.A.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Ao empregador, nos termos do art. 818, II, da CLT, e considerando o item VIII, da Súmula 6, do col. TST, cabe o encargo de provar a existência de qualquer dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, previstos no art. 461 da CLT. Na hipótese, foi demonstrada a identidade de funções entre autor e paradigmas, não sendo evidenciadas razões que justifiquem a remuneração diferenciada. Assim, deve ser mantida a r. sentença que reconheceu a equiparação salarial e condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais vindicadas.

**DECISÃO:** A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, deu

parcial provimento ao recurso do reclamante para acrescer à condenação o pagamento de 25 minutos extras por dia efetivamente laborado, referentes ao tempo de espera que sucede a jornada, observados os parâmetros e reflexos já estabelecidos na origem para horas extras; deu parcial provimento ao apelo da reclamada para determinar que, no tocante à condenação ao pagamento de minutos residuais registrados, seja observado o elastecimento do limite de tolerância previsto em norma coletiva, conforme se apurar em liquidação, observando-se os períodos de vigência dos instrumentos coletivos.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 11 de dezembro de 2023.

**GERALDO ALVES DA SILVA**

**Ata**

**Ata da sessão do dia 06/12/23**

**Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 06 de dezembro de 2023, com início às 13 (treze) horas e término às 16h36min (dezesesseis horas e trinta e seis minutos).**

**Presentes os Exmos. Desembargadores Juliana Vignoli Cordeiro (Presidente), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Antônio Gomes de Vasconcelos.**

**Representando o Ministério Público do Trabalho, o Dr. Vítor Bauer Ferreira de Souza.**

**Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira**

**O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.**

**Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.**

**Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.**

**JULIANA VIGNOLI CORDEIRO**  
**Desembargador Presidente**

**ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA**  
**Secretária da 11ª Turma**